



**NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018**

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 017/2018, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos executivos e de serviços (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros e servidores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando do exercício de sua competência constitucional, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento:

O Edital prevê que os veículos deverão ser entregues nos prazos do item 19.1 e 19.5 do Termo de Referência. Frizou que o prazo fixado para disponibilização dos veículos é extremamente curto e impossível de ser cumprido por licitantes que não disponham previamente dos mesmos, ferindo os princípios da igualdade e competitividade. O prazo de entrega dos veículos e documentos (CRLV) poderá ser estendido para até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato?

Resposta:

Não haverá extensão de prazo. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá avaliar os prazos logísticos, para avaliar se consegue atender os prazos do instrumento convocatório, e levar em conta a possibilidade de lhe ser aplicada sanções previstas no Edital e em seus anexos caso não cumpra o prazo de entrega. Importante destacar que, na prática, a empresa terá mais de 40 (quarenta) dias para providenciar a entrega dos veículos, uma vez que ao final da sessão ela saberá se o objeto lhe foi adjudicado, e tal prazo só será contado apenas partir da assinatura do contrato, que é precedida de autorização do Presidente do Tribunal e emissão de empenho.

Questionamento:

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Assim, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses, e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de, pelo menos, 12 (doze) meses de "aluguel", entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Para que a licitante vencedora possa prestar serviços à Contratante pelo período indicado de 12 (doze) meses, o termo inicial de vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?

Resposta:

Sim. Caso a empresa não consiga apresentar os veículos na data da assinatura do contrato e queira fazer uso do prazo do item 19.1 (quarenta dias), a vigência poderá ser prorrogada para a data de emissão do Termo de Recebimento dos Veículos.

Questionamento:

Nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, o Edital indicará obrigatoriamente "*o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para*



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

*apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela". Inobstante, o Edital não traz qualquer previsão neste sentido, em desatendimento à legislação aplicável ao tema. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta? Qual índice deverá ser aplicado para o reajustamento dos preços?*

Resposta:

Conforme respondido em esclarecimento anterior, não há garantias de que o contrato oriundo dessa licitação será prorrogado. Caso seja, a CONTRATADA será informada com antecedência, ocasião em que poderá pleitear o reajuste com base no índice que considerar aplicável ao caso, e esta Corte deliberará se aceita a prorrogação nos termos solicitados ou abre novo certame licitatório.

Questionamento:

Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar em nome da controladora (sócia majoritária) da licitante vencedora? Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar em nome de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?

Resposta:

Os veículos deverão estar em nome da empresa vencedora da licitação, nos termos do item 11.22 do Termo de Referência. Não se admite que a empresa apresente os veículos objeto do contrato registrados em nome de outrem. Assim, por exemplo, se a licitante é uma ME/EPP e tem o objeto da licitação adjudicado a si, deverá apresentar os veículos no nome desta ME/EPP e não de outra empresa ou pessoa física, ainda que seja o proprietário.

Questionamento:

Considerando: (i) o exíguo prazo para substituição dos veículos, para os casos de manutenção corretiva e preventiva; (ii) que todas as obrigações contratuais serão assumidas pela contratada, sem qualquer prejuízo à Contratante, a licitante questiona: os veículos para substituição temporária (reservas) poderão ser sublocados?

Resposta:

Não poderá haver sublocação. Visando evitar isso é que foi colocado o item 6.5 no Termo de Referência, exigindo que a empresa comprove, por ocasião da assinatura do Contrato, a propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos executivos e 02 (dois) veículos de serviços, que possam atender esta Corte em caso de necessidade de substituição temporária.

Questionamento:

O Edital prevê como obrigação da Contratante o seguinte:

*Das obrigações da contratante*

*Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração de responsabilidades. (As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás na data e horário da ocorrência). 10.3. Ressarcir os valores das multas pagas pela CONTRATADA, apresentados durante o mês, no pagamento da próxima fatura. Contudo, o Edital não é claro quanto à obrigatoriedade da Contratante identificar o*



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Assim, considerando que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Diante disso, a licitante questiona: A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Resposta:

Sim. Havendo multas, o condutor será identificado e responsabilizado.

Questionamento:

O Edital prevê que a Contratada deverá fornecer seguro total, conforme segue:

*13.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiro, ficando claro e certo que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.*

Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, a licitante requer os seguintes esclarecimentos: A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?

Resposta:

Aplicam-se aqui as regras do seguro comum. O motorista só será responsabilizado por atos comprovadamente dolosos, cabendo os demais à seguradora.

Questionamento:

A Contratada poderá optar entre contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes aos sinistros, até o limite dos valores fixados no edital?

Resposta:

Não. Deverá ser contratado seguro, na forma do item 13 do Termo de Referência.

Questionamento:

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à aplicação de correção monetária, dos percentuais de juros de mora e multa que deverão ser considerados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Este Tribunal não tem histórico de atraso de pagamentos de fornecedores nos últimos anos. Em eventual caso de atraso de pagamentos, será aplicada a correção monetária de acordo com a inflação, podendo a CONTRATADA suspender os serviços prestados na hipótese prevista no art. 78, inciso XV da Lei n. 8.666/93.

Goiânia, 27 de março de 2018.

**Polyane Vieira Meireles**  
Pregoeira